



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= **LEI Nº 1.498 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979** =

" **Dispõe sobre desapropriação dos lotes de terreno urbano, que especifica.** "

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente os lotes de terreno urbano sob nºs 4,5,6,7,8 e 9 da Quadra 19 na Vila Industrial, neste Município, com as seguintes confrontações:

Os lotes 4,5 e 6 confrontam com a Alameda Santa Cruz ; os lotes 8 e 9 confrontam com a Avenida Capitão José Antônio de Oliveira e o lote 7 com a Rua Osvaldo Cruz, declarados de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.296 de 12 de Janeiro de 1979.

ARTIGO 2º - Os referidos lotes destinam-se à reserva de áreas para fins industriais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

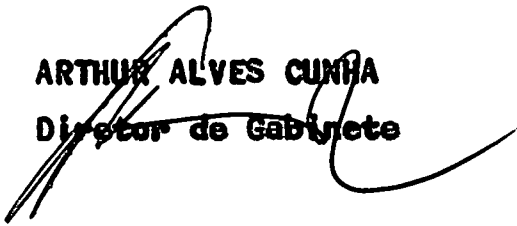
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM / /


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

L.R